

PEE 2026000035

Unidade compradora	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS	Entidade	
Modalidade	Pregão	Situação	Homologado
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GATEWAY, SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO DAS TRANSAÇÕES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS DE CARTÕES DE DÉBITO, CARTÕES DE CRÉDITO, RECORRÊNCIA E, DE FORMA FACULTATIVA PIX NAS UNIDADES, EDITORA E HOTÉIS DO SENAC		
Detalhes da modalidade	Pregão Eletrônico (proposta comercial, disputa aberta, julgamento, habilitação e homologação)		
Data de publicação	03/06/2026 15:04:28	Tipo de avaliação	Menor valor
Data de início das propostas	03/06/2026 15:30:00	Data final proposta	18/06/2026 09:45:00
Data início disputa	18/06/2026 10:00:00	Data de homologação	01/07/2026 16:24:48

Esclarecimentos 1

Criado por			
Data	12/06/2026 20:25:59	Situação	Público

À Comissão Parlamentar de Licitação Ref.: Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico N?2026000035 – Senac SP A CIELO S.A – Instituição de Pagamento, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Xingu, 512, CEP 06455-030, na cidade de Barueri/SP, serve-se do presente para apresentar seu pedido de esclarecimento acerca de alguns pontos obscuros/controversos do Pregão Eletrônico N?2026000035 realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac - SP, os quais seguem abaixo enumerados: I. Edital: - Serão aceitos documentos com assinatura eletrônica? Em caso negativo, ou seja, sendo obrigatória a assinatura física, será necessário o reconhecimento de firma em cartório? - Quem ficará responsável pela integração com o ambiente virtual da contratada? - A responsabilidade das possíveis integrações com as vans, TEF Houses e gateways de pagamento é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores? - Conforme objeto do edital, a empresa contratada terá que prestar o serviço de aquisição, gateway, correto? - O envio de arquivos padrão de mercado (EDI) atende integralmente à necessidade de conciliação do Senac? - Vale ressaltar que as bandeiras, na qualidade de Instituidoras de Arranjo de Pagamento, eventualmente alteram taxas de intercâmbio e tarifas de bandeira. Essas variações são: • Imprevisíveis • Sem periodicidade • Fora do controle da adquirente Diante disso, questionamos: Os senhores concordam e aceitam que a adquirente poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer período da vigência, mediante aviso prévio de 30 dias, em caso de: • Alteração de taxas de intercâmbio • Mudanças regulatórias • Alterações legais incidentes sobre as transações II. Anexo I - Termo de referência - Questionar cláusula 13.3 –Importante ressaltar que, por regra de mercado, o cancelamento realizados diretamente nas máquinas POS e TEF são possíveis apenas até 45 dias após a transação. Para os demais canais (ex.: cancelamento via sistema ou API) é possível atender o prazo de 200 dias. Contudo, excepcionalmente para a bandeira MasterCard na funcionalidade débito, permite-se o cancelamento apenas no prazo de até 120 dias. Esses prazos estão alinhados às práticas das bandeiras. - Questiona-se: esse é o entendimento dos senhores?? 14.1 – A contratação de quaisquer serviços adicionais implicará a cobrança de taxas, tarifas ou valores específicos a serem previamente definidos entre as partes e formalmente estabelecidos em termo aditivo, não estando tais custos incluídos na remuneração originalmente pactuada. Nosso entendimento está correto? 17. – Penalidades – Prezados, considerando o disposto no item 17.2.3.1 do Edital/Termo de Referência, entendemos que a previsão de multa de até 60% sobre o valor total das transações do período de referência pode ser interpretada como excessiva, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e da disciplina da cláusula penal prevista no Código Civil. Diante disso, solicita-se esclarecer se o Senac admite a revisão do referido percentual, de modo que a penalidade aplicável fique limitada a 30%, patamar que se mostra mais aderente ao equilíbrio contratual e à finalidade coercitiva da sanção, sem configurar onerosidade excessiva. Solicita-se, assim, confirmar se pode ser considerado o percentual máximo de 30% para a hipótese em questão. A modalidade de transação recorrência está disponível apenas para pagamento online, esse é o entendimento dos senhores?

Respostas

Respondido por	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS
Data	16/06/2026 15:01:56

A RESPOSTA ENCONTRA-SE NA CARTA DE ESCLARECIMENTOS I DE 16/06/2026

Esclarecimentos

Criado por			
Data	12/06/2026 20:31:56	Situação	Público

À Comissão Parlamentar de Licitação Ref.: Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico N?2026000035 – Senac SP

Respostas

Respondido por	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS
Data	16/06/2026 15:00:22

A RESPOSTA ENCONTRA-SE NA CARTA DE ESCLARECIMENTOS I DE 16/06/2026

Esclarecimentos

Criado por

Data 12/06/2026 20:32:38

Situação

Público

À Comissão Parlamentar de Licitação Ref.: Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico N?2026000035 – Senac SP

Respostas

Respondido por Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS

Data 16/06/2026 15:01:50

A RESPOSTA ENCONTRA-SE NA CARTA DE ESCLARECIMENTOS I DE 16/06/2026

Esclarecimento

Criado por

Data 12/06/2026 20:33:33

Situação

Público

À Comissão Parlamentar de Licitação Ref.: Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico N?2026000035 – Senac SP

Respostas

Respondido por Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS

Data 16/06/2026 15:01:44

A RESPOSTA ENCONTRA-SE NA CARTA DE ESCLARECIMENTOS I DE 16/06/2026

Esclarecimento

Criado por

Data 12/06/2026 20:35:39

Situação

Público

À Comissão Parlamentar de Licitação Ref.: Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico N?2026000035 – Senac SP

Respostas

Respondido por Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS

Data 16/06/2026 15:01:36

A RESPOSTA ENCONTRA-SE NA CARTA DE ESCLARECIMENTOS I DE 16/06/2026

Esclarecimento

Criado por

Data 12/06/2026 20:36:54

Situação

Público

À Comissão Parlamentar de Licitação Ref.: Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico N?2026000035 – Senac SP

Respostas

Respondido por Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS

Data 16/06/2026 15:02:42

A RESPOSTA ENCONTRA-SE NA CARTA DE ESCLARECIMENTOS I DE 16/06/2026

Esclarecimento

Criado por

Data 12/06/2026 20:43:39

Situação

Público

À Comissão Parlamentar de Licitação Ref.: Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico N?2026000035 – Senac SP

Respostas

Respondido por	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS
Data	16/06/2026 15:03:23

A RESPOSTA ENCONTRA-SE NA CARTA DE ESCLARECIMENTOS I DE 16/06/2026

Esclarecimento 1

Criado por			
Data	12/06/2026 20:52:33	Situação	Público

A Comissão Parlamentar de Licitação Ref.: Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico N°2026000035 – Senac SP A CIELO S.A – Instituição de Pagamento, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Xingu, 512, CEP 06455-030, na cidade de Barueri/SP, serve-se do presente para apresentar seu pedido de esclarecimento acerca de alguns pontos obscuros/controversos do Pregão Eletrônico N°2026000035 realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac - SP, os quais seguem abaixo enumerados: I. Edital: - Serão aceitos documentos com assinatura eletrônica? Em caso negativo, ou seja, sendo obrigatória a assinatura física, será necessário o reconhecimento de firma em cartório? - Quem ficará responsável pela integração com o ambiente virtual da contratada? - A responsabilidade das possíveis integrações com as vans, TEF Houses e gateways de pagamento é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores? - Conforme objeto do edital, a empresa contratada terá que prestar o serviço de aquisição, gateway, correto? - O envio de arquivos padrão de mercado (EDI) atende integralmente à necessidade de conciliação do Senac? - Vale ressaltar que as bandeiras, na qualidade de Instituidoras de Arranjo de Pagamento, eventualmente alteram taxas de intercâmbio e tarifas de bandeira. Essas variações são: • Imprevisíveis • Sem periodicidade • Fora do controle da adquirente Diante disso, questionamos: Os senhores concordam e aceitam que a adquirente poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer período da vigência, mediante aviso prévio de 30 dias, em caso de: • Alteração de taxas de intercâmbio • Mudanças regulatórias • Alterações legais incidentes sobre as transações II. Anexo I - Termo de referência - Questionar cláusula 13.3 – Importante ressaltar que, por regra de mercado, o cancelamento realizados diretamente nas máquinas POS e TEF são possíveis apenas até 45 dias após a transação. Para os demais canais (ex.: cancelamento via sistema ou API) é possível atender o prazo de 200 dias. Contudo, excepcionalmente para a bandeira MasterCard na funcionalidade débito, permite-se o cancelamento apenas no prazo de até 120 dias. Esses prazos estão alinhados às práticas das bandeiras. - Questiona-se: esse é o entendimento dos senhores?? 14.1 – A contratação de quaisquer serviços adicionais implicará a cobrança de taxas, tarifas ou valores específicos a serem previamente definidos entre as partes e formalmente estabelecidos em termo aditivo, não estando tais custos incluídos na remuneração originalmente pactuada. Nosso entendimento está correto? 17. – Penalidades – Prezados, considerando o disposto no item 17.2.3.1 do Edital/Termo de Referência, entendemos que a previsão de multa de até 60% sobre o valor total das transações do período de referência pode ser interpretada como excessiva, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e da disciplina da cláusula penal prevista no Código Civil. Diante disso, solicita-se esclarecer se o Senac admite a revisão do referido percentual, de modo que a penalidade aplicável fique limitada a 30%, patamar que se mostra mais aderente ao equilíbrio contratual e à finalidade coercitiva da sanção, sem configurar onerosidade excessiva. Solicita-se, assim, confirmar se pode ser considerado o percentual máximo de 30% para a hipótese em questão. A modalidade de transação recorrência está disponível apenas para pagamento online. esse é o entendimento dos senhores?

Respostas

Respondido por	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS
Data	16/06/2026 15:03:34

A RESPOSTA ENCONTRA-SE NA CARTA DE ESCLARECIMENTOS I DE 16/06/2026

Esclarecimento 1

Criado por			
Data	12/06/2026 20:52:51	Situação	Público

A Comissão Parlamentar de Licitação Ref.: Pedido de esclarecimentos – Pregão Eletrônico N°2026000035 – Senac SP A CIELO S.A – Instituição de Pagamento, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Xingu, 512, CEP 06455-030, na cidade de Barueri/SP, serve-se do presente para apresentar seu pedido de esclarecimento acerca de alguns pontos obscuros/controversos do Pregão Eletrônico N°2026000035 realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac - SP, os quais seguem abaixo enumerados: I. Edital: - Serão aceitos documentos com assinatura eletrônica? Em caso negativo, ou seja, sendo obrigatória a assinatura física, será necessário o reconhecimento de firma em cartório? - Quem ficará responsável pela integração com o ambiente virtual da contratada? - A responsabilidade das possíveis integrações com as vans, TEF Houses e gateways de pagamento é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores? - Conforme objeto do edital, a empresa contratada terá que prestar o serviço de aquisição, gateway, correto? - O envio de arquivos padrão de mercado (EDI) atende integralmente à necessidade de conciliação do Senac? - Vale ressaltar que as bandeiras, na qualidade de Instituidoras de Arranjo de Pagamento, eventualmente alteram taxas de intercâmbio e tarifas de bandeira. Essas variações são: • Imprevisíveis • Sem periodicidade • Fora do controle da adquirente Diante disso, questionamos: Os senhores concordam e aceitam que a adquirente poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer período da vigência, mediante aviso prévio de 30 dias, em caso de: • Alteração de taxas de intercâmbio • Mudanças regulatórias • Alterações legais incidentes sobre as transações II. Anexo I - Termo de referência - Questionar cláusula 13.3 – Importante ressaltar que, por regra de mercado, o cancelamento realizados diretamente nas máquinas POS e TEF são possíveis apenas até 45 dias após a transação. Para os demais canais (ex.: cancelamento via sistema ou API) é possível atender o prazo de 200 dias. Contudo, excepcionalmente para a bandeira MasterCard na funcionalidade débito, permite-se o cancelamento apenas no prazo de até 120 dias. Esses prazos estão alinhados às práticas das bandeiras. - Questiona-se: esse é o entendimento dos senhores?? 14.1 – A contratação de quaisquer serviços adicionais implicará a cobrança de taxas, tarifas ou valores específicos a serem previamente definidos entre as partes e formalmente estabelecidos em termo aditivo, não estando tais custos incluídos na remuneração originalmente pactuada. Nosso entendimento está correto? 17. – Penalidades – Prezados, considerando o disposto no item 17.2.3.1 do Edital/Termo de Referência, entendemos que a previsão de multa de até 60% sobre o valor total das transações do período de referência pode ser interpretada como excessiva, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e da disciplina da cláusula penal prevista no Código Civil. Diante disso, solicita-se esclarecer se o Senac admite a revisão do referido percentual, de modo que a penalidade aplicável fique limitada a 30%, patamar que se mostra mais aderente ao equilíbrio contratual e à finalidade coercitiva da sanção, sem configurar onerosidade excessiva. Solicita-se, assim, confirmar se pode ser considerado o percentual máximo de 30% para a hipótese em questão. A modalidade de transação recorrência está disponível apenas para pagamento online. esse é o entendimento dos senhores?

Respostas

Respondido por	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - GMS
Data	16/06/2026 15:03:43
A RESPOSTA ENCONTRA-SE NA CARTA DE ESCLARECIMENTOS I DE 16/06/2026	